

# PROVÍNCIA

POLÍTICA CONSERVADORA

PROPRIETARIO E REDATOR - P. LERY SANTOS

Typographia e Escriptorio — Praça de Palacio

**Tiragem 500 exempl.****PROVÍNCIA**

Publica-se diariamente

**ASSIGNATURAS**

Por anno . . . . .	10\$000
Por semestre . . . . .	6\$000

PAGAMENTO ADIANTADO

**Número avulso 40 rs.**

Os authographs, logo que sejam entregues à redacção, não serão mais restituídos.

Os artigos de responsabilidade deverão estar competentemente legalizados.

**Anuncios e outras publicações se-  
rão previamente ajustados**

**AVIZO**

Nesta folha não se publicam anuncios ou editaes que versem sobre compra e venda de escravos.

**PROVÍNCIA**

Pedimos aos nossos assinantes que não pagarão as suas assignaturas, especial obsequio de satisfações quanto antes.

Os srs. assinantes de fóra poderão remetter-nos a importância de suas assignaturas pelo correio, em carta registrada com o valor declarado.

**SÉRGIO LOPES FALCÃO**

Sepultou-se hontem o sr. dr. Sérgio Lopes Falcão.

Cidadão probo e distinto pelas suas nobres qualidades, gozava de estima geral e era dono de espírito generoso e bemfazejo.

Victima de cruel enfermidade, baixou ao túmulo, rodeado de sua inconsolável família e amigos.

Em idade avançada desapareceu d'entre os mortais, sem que em toda a sua existência fosse acusado de uma indignidade que declinasse a elevada consideração que lhe era tributada por todos que o conheciam.

Foi por diversas vezes deputado á assembléa legislativa provincial e na qualidade homem político, foi sempre respeitado pelos seus adversários, como carácter honesto e sisudo.

Pertencia às fileiras do partido conservador de qual foi sempre considerado como um dos seus membros mais ilustres.

Ao seu digno genro e uoso distinto amigo o sr. dr. Manuel Ferreira de Mello, e a toda a sua emixa família, dirigimos os nossos sinceros pesames.

A terra lhe seja leve.

Sendo hoje dia santificado, amanhã não se publicará esta folha.

**CIRCO**

No sabbado ultimo a companhia Urugua fez a sua estréa, com um excellente espetáculo.

Todos os trabalhos agradaram, dizer qual o melhor não podemos. Cada qual sobressaiu em seu gênero.

Os saltos mortais são bons e bem executados.

O trabalho da sympathica artista I. Robson, aezar de já conhecido, agradou e foi aplaudido.

O Sr. Luiz Salinas nada deixa a desejar no trapezio, tem posições agradáveis, é agil e perfeito no equilibrio. Ligeiro nos movimentos, em summa conquistou aplausos.

O trabalho do sr. Rastur é difficilmente, pois requer força, mas elle distingue-se.

O Sr. Giminiano é perfeito no seu trabalho a cavalo e explendido quando dà o salto mortal; é de senuir que o cavalo não se prestasse bem para melhor execução, dando lugar a que se repetisse o salto.

Ainda uma vez distingue-se o sr. Salinas nos jogos malabares, já com as bolas, já com as facas e finalmente com as garrafas, é trabalho que honra ao sr. Salinas.

A pantomina já tem sido aqui vista, mas agradou e fez rir.

No domingo houve segundo espetáculo, que, como o primeiro, correu bem.

Temos, portanto, uma boa companhia composta de excelleutes artistas, a quem o nosso público deve proteger e applaudir.

**AINDA A PARCIALIDADE NOS PAGAMENTOS**

Continuam alguns professores a ser victimas condenadas as penas draconianas, de loquentes sem delicto, sujeitos á penalidade, sem forma de juizo, nem lei anterior que o determine.

Se vão a thesouraria provincial buscas alguma vez atrasado, responde-se-lhes: — Não ha dinheiro; — verdadeiro e sediço chavão á laia do non potest do Vaticano; no entanto que outros empregados mais felizes, recebem quasi em dia; como se aonde hovesse a mesma razão, não hovesse a mesma disposição!

Consta que a secretaria de palacio, officialidade de polícia, thesouraria provincial, secretaria d'assembléa e outros empregados receberam ha muito, os mezes de Maio e Junho; ao passo que alguns professores não receberam simão o do Abril!

Será isso justiça? Só se fôr na Ciubebasia.

No entanto os professores são serventuários criados pelo art. 176, § 32 da Constituição Política, são de nomeação legal, pagam imposto de título e tem verba na lei orçamentaria; são, como os demais empregados, credores, chilographarios, legalmente constituídos e reconhecidos.

A repartição de fazenda não é discricionária, e sim simplesmente depositaria dos dinheiros publicos, verdadeira chancellaria onde estes transitam para serem distribuídos a quem de direito; isto com toda a isenção recomendada e até terminantemente pelos presidentes d'esta província, exms.srs. João Thomé, José Bento, Chaves, Limas Santos (portaria n.º 94 de 26 de Abril, inserta no "Despertador de

de Maio) mesmo pelo actual sr. vice-presidente em portaria n.º 132 de 10 de Julho, que reitera «in parti bus» a de seu antecessor; ordenando todas que «na ordem dos pagamentos aos funcionários não ficassem uns em melhores condições que outros,» profligando por abusivo o pagar-se alguns empregados ficando outros atrazados, o que era contra todos os princípios de equidade e justiça.

Se a frente da administração da província ainda se achasse o sr. Lima Santos não tentariam sique mistificar a sua portaria, taes são os termos em que ella está concebida, tal a energia que resumbra de sua letra e espírito.

E' de suppor que s. ex. o sr. vice-presidente ignore certos factos; pois é de crer que, do contrario, não se daria a anomalia de, nas barbas da autoridade, alguns metros de distancia de palacio, ser alirada ao limbo uma de suas determinações, facto que, além do mais, afecta o princípio autoritário, legado sagrado que s. ex. não ha de conseruir seja disvirtuado.

Nada de privilegios; nada de ostracismo, nada de casa do Infantado; nada de pariás; nada de povo ao povo; potencia na potencia, Estado no Estado; distinções proprias dos arcaicos tempos mediévos, supplantadas pela civilização moderna, que traçou os limites attributivos de todos na escala da hierarchia social; não permittendo que o mais humilde cidadão esteja à mercê dos caprichos de quem quer, por mais graduado que este seja.

Hoje o Direito do proprio escravo, que era considerado — causa —, se acha discriminado e é garantido, e as nações civilizadas até acobertão da arbitrariedade os proprios irracionais!!!

Será possivel que os professores ostejam postos, como os huguenotes, fóra da lei?

A imprensa tem constantemente stigmatizado a maneira pel qual é pago o professorato

A associamos-nos voluntariamente á propaganda em prol dos que soffrem. E' a causa da desgraça, d'essa desgraça que, na phrase de um leite do curso jurídico de Pernambuco, é o dogma sublime da religião do Direito.

Cumpre que se saiba que alguns recibos de professores achão submetidos a pagamento ha mezes, a titulo do «serem processados»

E' d'esperar que s. ex. faça respeitar sua portaria de 10 de Julho findo, que é tambem a de seus predecessores, pois n'ella esta esteriolypada a essencia de todas acerca da maneira a seguir-se nos pagamentos dos empregados publicos,

#### Perguntas inocentes

Será possivel que a professora publica de Santo Amaro continue no exercicio do magis-

terio depois da scena que teve lugar na audiencia de 10 do corrente mês?

Será tambem possivel que o subdelegado de Santo Amaro Domingos de Andrade esteja ainda revestido de autoridade publica depois de tão serias explicações em juizo?

Intimado como foi, o Rédactor da "Província" para exhibir em juizo o autographo do artigo publicado á cerca do procedimento d'aquella professora com o mesmo subdelegado apareceu de feito à luz do dia o tão ambicionado escripto; mas ai! vinha elle sob o peso da responsabilidade do proprio marido da professora!

E o que fará agora S. Ex. o Sr. Vice-Presidente da Província?

Como se dirigirá S. Ex. o Sr. Dr. chefe de Policia?

O que dirá também o Sr. Dr. Inspector General da Instrução Pública?

Registremos o facto, e vejamos qual o resultado de tamanho escandaloso.

No domingo ultimo realizou-se com a devida pompa a «marche aux fambleaux» promovida pela digna classe caixeiral desta capital, em commemoração ao acto de lei que determinou o fechamento das casas de negocios aos domingos.

Foi bastante concorrida e esteve muito animada.

Louvamos á digna classe caixeiral pela prova solene que deu de sua união, dedicação e patriotismo, e ao mesmo tempo agradecemos a simpatia com que nos distinguiu, convidando-nos para assistir a sua applaudida festa.

#### Grande descoberta

Consta que o subdelegado o de S. José que vem a ser o proprio sachristão — passando ao cemiterio publico — se queixava e mesmo representava de ter ali encontrado um cheiro «cadaverico».

Queria — porventura o Sr. subdelegado sachristão que o cemiterio publico — durante a terrível quadra de bexigas — cheiras — se a incenso ou a pastilha?

Não vê logo o Sr. subdelegado que vai grande a diferença entre o seu Thuribulo de sachristão e um cemiterio publico em occasião de peste?

Ah! Se o Redactor da Folhinha de Laemmert apanhasse este boradinho de rhetorica de campanario = que tão festejadas linhas não escreveria elle?

#### A BADALADA

#### SECÇÃO LIVRE

##### Quociente eleitoral

O respeitável sr. W. B., em seu artigo inserto no numero 58 da —Regeneração—, tratando do quociente eleitoral, diz que — um terço de voto é causa que não existe.

Concordo, porque, realmente, «um voto» é indivisivel: — mas não se pode concluir disso que deva ser considerado eleito vereador quem apenas obteve 20 votos em uma eleição á que concorreram 183 eleitores, porquanto, sustento, o numero vinte é inferior ao «verdadeiro» quociente de 183 dividido por 9.

Não é aceitável a distinção que s. s. faz de divisão concreta e divisão abstracta, porque, tanto n'uma como n'outra, o quociente «é sempre a parte da operação que exprime quantas vezes o dividendo contém o divisor», e, — si o não contém EXACTAMENTE, — «qual a fraccão do divisor que contém ainda o dividendo».

E verdade que muitas vezes, como agora acontece, o resto da divisão não pode ser levado ao quociente em consequencia de o não permitir a natureza do dividendo; mas é certo também que o quociente nessas condições é deficiente, é incompleto.

Não procede, por conseguinte, a pretensão de se considerar como quociente um numero inferior ao legitimo para o efecto de serem reconhecidos eleitos, em 1º escrutínio, cidadãos que não o foram realmente, visto como, a lei exige que o candidato reuna votação igual PELO MENOS ao quociente eleitoral.

Do exposto resulta que, — havendo resto na divisão, só deve ser declarado eleito o cidadão que, — no minimo, — houver obtido a quantidade de votos correspondente ao numero inteiro imediatamente superior ao verdadeiro quociente, e não ao inferior, porque do contrario, ficará violada a litteral disposição da lei.

Consequentemente, não se pode admittir como eleitos os cidadãos que só alcançaram 20 votos para vereadores na eleição de que se trata, por isso que esse numero E' MENOR do que o «exacto» quociente de 183 dividido por 9.

E' esta a minha conscientiosa opinião relativamente ao quociente eleitoral, mathematica e juridicamente considerado; a qual, si é humilde em relação á obscura individualidade que represento, torna-se forte desde que — é fundada no direito e tem o apoio de pessoas muito distintas, entre as quaes folgo de mencionar o illustrad. sr. doutor F. Belisario, que iniciou no parlamento o debate sobre a questão que ora se ventila.

Respondidos como ficão os argumentos do intelligent sr. W. B., passarei a tratar do escripto publicado na —Secção politica— do referido numero da —Regeneração.—

Costumo discutir sómente com homens serios e delicados, em cujo numero, infelizmente, não posse incluir o autor de tão virulento artigo, porquanto não guardou s. s. a necessaria cortezia, nem revelou sobriedade em sua argumentação. Não devia, por isso, dar-lhe res-

posta alguma; mas, para que si não pense que os argumentos forão tão concludentes que me fizerão emmudecer, sobre esse artigo direi, inda que ligeiramente, algumas palavras, isto é que o li e reli diversas vezes, sem encontrar n'elle causa alguma que merecesse as honras de uma contestação. Sua argumetnação é tão fraca, tão contraproducente, que não tenho necessidade de perder tempo com a sua refutação.

Voltando à tratar da questão eleitoral, em seu numero 59, diz a —Regeneração— que, a camara dos deputados, no calculo da maioria absoluta, na «verificação» de poderes dos seus respectivos membros eleitos em primeiro escrutinio, deixou de parte a fracção, sempre que a havia.

Não contesto; mas, perguntarei: Que paridade existe entre as eleições de deputados à assembléa geral e a de vereadores? Nenhama, absolutamente nenhuma.

Na de deputados, manda a lei que seja reconhecido eleito o que tiver obtido a maioria absoluta de votos do eleitorado, ao passo que, na de vereadores, exige que o candidato reuna votação igual PELO MENOS ao quociente eleitoral...

Foi, pois, muito infeliz o articulista à quem refiro trazendo à baila um tão exótico argumento.

Cumpre aqui notar o seguinte:

Em seu numero 58 diz a —Regeneração— que, o quociente de qualquer divisão « tanto o é, » na terminologia geral, havendo resto, como deixando de haver. Estretanto, no numero immediato tacitamente confessa que 20 não representa o quociente « completo » de 183 dividido por 9!

Ora, à vista disto o que se deve concluir? Nada mais claro: A —Regeneração— defende uma causa má, por cujo motivo, à despeito dos seus esforços, está sujeita á essas manifestas contradições.

Quanto á legalidade e valor jurídico dos avisos expedidos á respeito pelo sr. ministro do imperio, e de que tão grande alardo tem feito a —Regeneração,— o Egregio Tribunal da Relação dará o peso que lhe merecerem.

Com o presente artigo dou por finda a discussão sobre o quociente eleitoral, aguardando tranquillo, a solução que sobre o assumpto devá ser oportunamente dada pelos illustres magistrados a quem vai ser a questão submetida, os quaes, estou certo, farão, como sempre, a aplicação da lei com animo imperturbável, seriade de consciencia, e inquebrantavel rectidão; por isso, ainda mesmo quando contrario seja á causa que advogo o Acordão da Relação do Distrito, eu o receberei com o devido acatamento. Não emitarei, afianço, a certos escriptores da —Regeneração— que costumão insultar aquelle Sanctuario da Justiça, sempre que suas sabias decisões contrarião aos mesquinhos interesses, politicos ou individuais de ss. ss.

Vou terminar; porém, antes de fazel-o, seja-lhe licito dirigir um pedido aos liberaes honrados de Santa Catharina:

Prohibi, Senhores, á bem das vossas idéas, e em hora do vosso partido, que na «Sociação d'outra avante d'publicidade á escriptos impróprios de figurar nas columnas de um periodico que, a qualidade de orgão democratico, reune, actualmente, á de Jornal Oficial da Província que se orgulha de ter sido berço do estimável Padre Joaquim Gomes de Oliveira Pajva e de tantos outros Varões illustres, dignos, por muitos titulos, da consideração nacional.

Trancai as portas de vossa impreusa ás indecentes concepções da crapula e da immoralidade; da estupidez e da perversidade...

Salvai, em quanto é tempo, o vosso jornal das garras dos infames pasquineiros que tentão desacreditá-lo perante o publico, transformando-o em pell-malho de illibadas reputações....

Exxotai do «Templo» os mercadores indignos que desejam poluir a com as suas alicançinas....

Assim procedendo, tereis cumprido um duplo dever: Collocando o orgão do vosso partido na honrosa posição de um jornal serio, mostrareis ao mesmo tempo á esses assassinos da probidade que a imprensa não nem pode ser valbaconta de marolos atrevidos e dissolus, habituados ás torpezas das miseraveis organizações, dos desgraçados lupanares....

São estes os meus ardentes desejos, porque, embora nascido em alheias plagas, achome ligado á esta bela província por laços indissoluvels de cordial amizade.

Aqui teuho passado a maior parte da minha existencia; aqui casei-me, fazendo assim desla terra hospitalaria a patria querida dos meus querides filhos. Assim, pois, tanto Santa Catharina como à heroica Rio Grande do Sul, minha terra natal; e por isso não desejo que «ciganos leprosos» façam — da imprensa catharibense uma applicação contraria aos fins de sua util instituição.

S. José, 8 de Agosto de 1882

MANOEL J. DE OLIVEIRA CRUZ

## ANNUNCIOS

### Declaração

O major Antonio Nunes Ramos como inventariante e testamenteiro universal da finada D. Anna Francisea da Costa e Silva, protesta pela presente declaração contra qualquer transacção feita com a casa da rua Aurea pertencente ao espolio da referida finada, que foi dada para o seu producto ser reparrido entre alguns legatarios tirando-se as despezas com o pagamento de alguns encargos.

Nos termos da lei, é elle competente, quer para o cumprimento das disposições testamentarias, quer para a transmissão dessa propriedade, não tendo os suppostos dons d'ella domínio para veudê-la, momente quando não usarão do recurso legal em ação de pedir legados contra o abaixo assignado que teria deduzir o seu direito pelos meios legaes.

Por tanto, protesta contra qualquer transacção neste sentido como um acto violento e tumultuoso, que não pôde firmar direito.

Desterro 1 de Agosto de 1882,

ANTONIO NUNES RAMOS

**URUGUAYO**  
PARADA DE PALACIO  
COMPAGNA EQUESTRE, GYMNASTICA, EQUILIBRISTA E MIMICA  
Dirigida por  
**BAZON Y VALENTIM**

PROVINCIA

MUSICA

**José Adolpho Ferreira de Mello**  
dá lições de rabeca sob as seguintes condições

mensais

1 vez por semana . . . . .	35000
2 vezes . . . . .	65000
3 . . . . .	95000

AOS DOIS OCEANOS

DEPOSITO ESPECIAL

DE

FAZENDAS E MODAS

I

8 RUA DE JOÃO PINTO 8

Acha-se neste NOVO ESTABELECIMENTO  
à disposição das Exmas. Sras.

MALINDO E VRIADISSIMO SORTIMENTO

de

Fazendas, objectos de la, armário,  
novidades e modas,  
tudo escolhido com especialidade.  
COSTO E CAPRICHO

O dono deste estabelecimento querendo adoptar  
um sistema inteiramente novo de nego-  
cio, resolveu fazer as suas vendas

sómente à dinheiro à vista

com exceção de pessoa alguma. O comprado  
pagará as mercadorias no ato da  
entrega.

8 RUA DE JOAO PINTO 8

Innocencio J. C. Campinas

UMA FLOR NO BAILE

POLKA PARA PIANO

por

J. ADOLPHO FERREIRA DE MELLO

A venda em casa de

Anastacio Oliveira de Souza

RUA DO PRINCIPE

Preço—15000

DICCIONARIO

TOPOGRICO E HISTORICO

DA PROVINCIA

SANTA CATARINA

Biographico, Industrial, commercial, etc.

por

LERY SANTOS

AUTOR DO PANTHEON FLUMINENSE

Será publicada esta obra, que se imprime na Corte do Imperio até o mês de Agosto de corrente. Recebem-se ainda assinaturas no scriptorio desta tipografia, sob as seguintes condições:

Encadernado . . . . .	105000
Em brochura . . . . .	85000

H. W. FISON & C.

NEGOCIANTE INGLEZ

30 RUA DO PRINCIPE 30

ESTERIO

TOSSES

BRONQUITIS CONSTIPAÇÕES

COQUEULUCHE

O único medicamento capaz de curar  
estes males é o

XAROPE DE GUACO

E EUCALYPTUS

preparado unicamente na

PHARMACIA POPULAR

PHARMACIA POPULAR

DE

EUFRASIO CUNHA

Este estabelecimento acha-se completamente sortido dos melhores medicamentos nacionais e estrangeiros.

Avia-se receitas com promptidão, aceitando-se modicidade nos preços.

LARGO DE PALACIO

N. 5

BOM EMPREGO DE CAPITAL

Vende-se ou aluga-se com contrato a chacara da rua de S. Sebastião da Praia de Fóra n. 16.

A quem convier trata-se na rua Trajano n. 12, scriptorio:  
Paraver, na mesma chacara;

ATTENÇÃO

Antonio José de Magalhães deseja falar com  
seu irmão Manoel Jose de Magalhães. Motivo  
de família assim o exigem.

O anunciante acha-se no "Hotel Aurora"  
nesta capital.

ANTONIO JOSE DE MAGALHÃES.